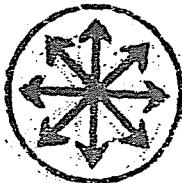


ESGOTADO



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 30, DE 1991

(Do Sr. Gerson Peres)

Altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a fim de permitir a atuação dos Vice-Líderes no Plenário.

(PUBLIQUE-SE. DECORRIDO O PRAZO PREVISTO NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 216 DO REGIMENTO INTERNO, ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO E À MESA)

A CÂMARA DOS DEPUTADOS decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 66 passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º Em qualquer tempo da sessão, os Líderes dos Partidos Políticos ou seus Vice-Líderes, poderão fazer comunicações destinadas ao debate em torno de assuntos de relevância nacional."

Art. 2º O art. 89, caput, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 89. As Comunicações de Lideranças previstas no § 1º do art. 66 deste Regimento destinam-se aos Líderes dos Partidos Políticos e seus Vice-Líderes que queiram fazer uso da palavra, por período de tempo proporcional ao número de membros de suas respectivas bancadas, com o mínimo de três e o máximo de dez minutos, não sendo

permitido apartes, destinando-se à Liderança do Governo a média do tempo reservado às representações da maioria e da minoria."

Justificativa

A recém. aprovada Resolução nº 18, que alterou o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, praticamente acabou com a principal função dos Vice-Líderes dos Partidos Políticos, ao permitir somente aos Líderes o uso da palavra, nas Comunicações de Lideranças.

Ora, e se o Líder, por qualquer motivo, não puder comparecer à sessão? Não poderá ser substituído? Daí o presente Projeto de Resolução, estabelecendo o que anteriormente existia: podem os Vice-Líderes substituir os Líderes dos Partidos Políticos em comunicação envolvendo assuntos de relevância.

Sala das Sessões, em 16 de maio de 1991.

*Gerson Peres*  
Deputado GERSON PERES  
(PDS - PA)

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO  
DAS COMISSÕES PERMANENTES

**RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989**

*Aprova o Regimento Interno  
da Câmara dos Deputados.*

**Título III  
DAS SESSÕES DA CÂMARA**

**CAPÍTULO I  
Disposições Gerais**

Art. 66. As sessões ordinárias terão normalmente duração de cinco horas, iniciando-se às nove horas, quando convocadas para as sextas-

feiras, e, nos demais dias da semana, às treze horas e trinta minutos, compreendendo:

I — sessão de debates, às segundas e sextas-feiras, que constarão de:

*a)* Pequeno Expediente, com duração de sessenta minutos improrrogáveis, destinado à matéria do expediente e aos oradores inscritos que tenham comunicação a fazer;

*b)* Comunicações de Lideranças, com duração de sessenta minutos improrrogáveis, salvo o disposto no § 3º do art. 84, destinadas ao debate em torno de assuntos de relevância nacional;

*c)* Grande Expediente, com duração de cento e oitenta minutos improrrogáveis, distribuídos igualmente entre os Deputados inscritos;

*d)* Comunicações Parlamentares, desde que haja tempo, destinadas a representantes de Partidos e Blocos Parlamentares, alternadamente, indicados pelos Líderes;

II — sessões deliberativas, às terças, quartas e quintas-feiras, que constarão de:

*a)* Pequeno Expediente, na forma da alínea *a* do inciso anterior;

*b)* Grande Expediente, com duração de noventa minutos improrrogáveis, distribuídos na forma da alínea *c* do inciso anterior;

*c)* Comunicações de Lideranças, na forma da alínea *b* do inciso anterior;

*d)* Ordem do Dia, com duração de noventa minutos prorrogáveis, para apreciação da pauta da sessão;

*e)* Comunicações Parlamentares, na forma da alínea *d* do inciso anterior.

§ 1º O Presidente da Câmara poderá determinar, a fim de adequar os períodos de discussão e os debates e deliberações do Plenário às necessidades da Casa, que a Ordem do Dia das sessões de terças, quartas ou quintas-feiras tenha duração de cento e oitenta minutos, abolindo-se o tempo destinado aos oradores do Grande Expediente.

## CAPÍTULO II Das Sessões Públicas

### Seção IV Da Ordem do Dia

Art. 89. O Presidente organizará a Ordem do Dia com base na agenda mensal a que se refere o art. 17, I, s, e observância do que dispõem os arts. 86 e 143, III, para ser publicada no *Diário do Congresso Nacional* e distribuída em avulsos antes de iniciar-se a sessão respectiva.